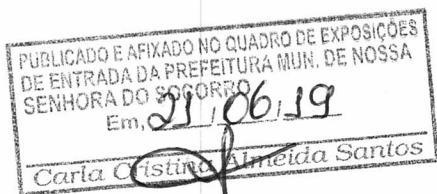




**CONTRATO n.º 140/2019/PMNSS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, AG PRODUÇÕES EVENTOS E EDIÇÃO MUSICAL EPP, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n.º - Centro Administrativo José do Prado Franco, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob n.º 730.427.144-20 e portador do R. G. n.º 986.187 SEDS/AL e a empresa **AG PRODUÇÕES EVENTOS E EDIÇÃO MUSICAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF 11.655.915/0001-51, estabelecida na Alameda Salvador, n.º 1057, Condomínio Salvador Shopping Bussiness, Torre América, Salas 2110 e 2111, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41820-790, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Agenor Apolinario dos Santos Neto, portador do RG: 1144772800 SSP/BA e inscrito no CNPF N.º 018.282.325-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Show Artístico da Banda Pablo a Voz Romântica para comemoração do Forró Siri 2019, que será realizado dia 29/06/2019, no Centro de Abastecimento (ARENA SIRI), no Conjunto João Alves, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **inexigibilidade N.º 24/2019** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).**

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais). Banco do Bradesco, Agência nº 3651 e Conta Corrente nº 028872.**

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço consta na programação no dia 29/06/2019, porém será executado no dia 30/06/2019 às 01h:00m, sua duração para o Show será de 01:20 (uma hora e vinte minutos), no Centro de Abastecimento (ARENA SIRI), no Conjunto João Alves, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura**



**PROJETO ATIVIDADE:** 2079 - Manutenções das Atividades Culturais

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 1001 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 21 de junho de 2019.

**CONTRATANTE:**

*Inaldo Luis da Silva*  
**INALDO LUIS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

*Agenor Apolinario dos Santos Neto*  
**AG PRODUÇÕES EVENTOS E EDIÇÃO MUSICAL LTDA EPP**  
CNPJ Nº 11.655.915/0001-51  
Agenor Apolinario dos Santos Neto  
**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

*Waldemar Oliveira Santos*  
*Antônio dos Reis Júnior*